

376R2361

30. 9. 76

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 267/35

REGULAMENTO (CEE) Nº 2361/76 DA COMISSÃO**de 29 de Setembro de 1976****que altera o Regulamento (CEE) nº 3389/73 que fixa os procedimentos e condições de colocação em venda de tabacos na posse dos organismos de intervenção**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tento em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto relativo às condições de adesão ⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1687/76 da Comissão, de 30 de Junho de 1976, que estabelece as modalidades comuns de controlo da utilização e/ou afectação de produtos provenientes da intervenção ⁽³⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2054/76 ⁽⁴⁾, revoga certas disposições do Regulamento (CEE) nº 3389/73 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1973, que fixa os processos e condições de colocação em venda de tabacos na posse dos organismos de intervenção ⁽⁵⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1344/75 ⁽⁶⁾;

Considerando que o disposto no Regulamento (CEE) nº 3389/73 deve ser adaptado às normas comuns;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão de acordo com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3389/73 é alterado como se segue:

1. O artigo 7º passa a ter a seguinte redacção:

«A caução referida no artigo 5º só será liberada se:

- a) A proposta não estiver em condições de ser recebida;
- b) O concorrente não tiver ganho o concurso;
- c) O adjudicatário tiver pago o preço pelo qual foi feita a adjudicação e, no caso de uma adjudicação para exportação tiver apresentado a prova prevista no artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1687/76.»

2. O nº 4 do artigo 8º passa a ter a seguinte redacção:

«4. Em caso de venda em hasta pública com destino à exportação, o comprador deverá constituir uma caução para exportação, em conformidade com o nº 1 do artigo 5º»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor 1 de Outubro de 1976.

Todavia, os produtos retirados das reservas de intervenção antes de 1 de Outubro de 1976 continuarão sujeitos às disposições aplicáveis antes dessa data.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Setembro de 1976.

Pela Comissão

P. J. LARDINOIS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 5.

⁽³⁾ JO nº L 190 de 14. 7. 1976, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 228 de 20. 8. 1976, p. 17.

⁽⁵⁾ JO nº L 345 de 15. 12. 1973, p. 47.

⁽⁶⁾ JO nº L 137 de 28. 5. 1975, p. 20.